

“Grupo Abril

Comunicado do Mercado

Aquisição da Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. (“FCD”) e Decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE no Ato de Concentração n.º 08012.013152/2007-20

O CADE e o Grupo Abril celebraram em 26.08.2009 um Termo de Compromisso de Desempenho (“TCD”) que tem por objetivo sanar as preocupações concorrenciais derivadas da aquisição, pelo Grupo Abril, da FCD. A fim de manter condições equilibradas de concorrência, bem como garantir contestabilidade e condições de entrada nos mercados relevantes da operação, o CADE e o Grupo Abril acordaram o seguinte conjunto de medidas: (a) o Grupo Abril deverá alienar as filiais da FCD nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com todos os seus ativos tangíveis e intangíveis, suficientes para que o negócio de distribuição de revistas se desenvolva de forma autônoma. Referida venda deverá ser realizada por meio de leilão público ou via intermediação de um banco de investimento. Será garantido a cada um dos adquirentes das filiais, o direito de selecionar os ativos e pessoal que irão compor o estabelecimento alienado, nos termos previstos no TCD. A fim de assegurar uma demanda inicial de serviços ao adquirente de cada uma das filiais, por um período de 3 anos, a Treelog S.A. – Logística e Distribuição (“TREELOG”) terá a obrigação de manter o fluxo de títulos atualmente distribuídos pelas filiais da FCD àquele que adquiri-las; (b) o Grupo Abril deverá disponibilizar a qualquer interessado os softwares da FCD (tanto para operação de distribuição regional, quanto para a distribuição nacional). A solicitação deverá ser realizada dentro dos prazos previstos no TCD. A base de dados do sistema de informações da FCD também poderá ser disponibilizada, nos termos previstos no TCD; (c) por um período de 10 (dez) anos, será vedado a qualquer empresa do Grupo Abril estabelecer qualquer tipo de exclusividade relacionada ao mercado

24

de distribuição indireta de produtos editoriais aos pontos de venda; (d) por um período de 3 (três) anos, TREELOG e outras empresas do Grupo Abril estão obrigadas a manter as condições contratuais vigentes com as editoras, salvo prévia autorização concedida pelo CADE. As editoras poderão rescindir unilateralmente, sem qualquer ônus, os contratos vigentes; (e) por um período de 3 (três) anos, TREELOG e outras empresas do Grupo Abril estão obrigadas a garantir que a oferta dos serviços de distribuição de revistas será realizada em bases não discriminatórias e objetivas, a todos os clientes interessados, nos termos previstos no TCD; (f) por um período de 12 (doze) meses, TREELOG e outras empresas do Grupo Abril estão obrigadas a manter a estrutura de distribuição composta pelos distribuidores regionais no estado em que a mesma se encontra na presente data, nos termos previstos no TCD. O CADE acompanhará o cumprimento do TCD, cujo inteiro teor está disponível para consulta em www.cade.gov.br, www.dinap.com.br ou www.chinaglia.com.br.”